



REQUERIMENTO a descrição da ementa do projeto de lei.

CAPÍTULO II

DO AUTÓGRAFO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º As proposições apreciadas pelo Poder Legislativo serão encaminhadas exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, acompanhadas do texto, juntamente com eventuais alterações e suas justificativas, para decisão quanto à sanção ou veto.

§ 1º Caso o Chefe do Poder Executivo decida pela sanção integral, o texto legal será encaminhado à PGM para as providências necessárias e publicação no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

§ 2º Na hipótese de veto total ou parcial, o Prefeito poderá redigir pessoalmente a fundamentação da decisão ou encaminhar o autógrafo e demais elementos à PGM para elaboração da respectiva mensagem de veto.

§ 3º Na hipótese de reprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo, a comunicação oficial ou a devolução da proposição deverá ser encaminhada exclusivamente ao Gabinete do Prefeito para ciência, arquivamento, eventual reavaliação ou adoção de providências administrativas ou legislativas pertinentes.

§ 4º Após a formalização da decisão, os atos de sanção ou veto deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º O envio e recebimento de projeto de lei e outras comunicações relacionadas ao projeto, entre a Câmara de Vereadores e o Gabinete do Prefeito, se dará exclusivamente pelo sistema de processo eletrônico e na impossibilidade, excepcionalmente, através do e-mail institucional do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Qualquer documento recebido ou enviado através do e-mail institucional deverá constar no respectivo processo administrativo, através de certidão nos autos.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, na tramitação de projeto de lei, os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e motivação dos atos administrativos, além do devido trâmite prioritário no projeto indicado como urgente.

Art. 7º A tramitação do processo administrativo que trata de projeto de lei deverá se dar exclusivamente entre as caixas de entrada das unidades dos titulares dos órgãos envolvidos - Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.297/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Secretário Municipal de (INDICAR A SECRETARIA DE ORIGEM) no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

RESOLVE instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre (INDICAR O ASSUNTO).

NOME DO SECRETÁRIO

INDICAÇÃO DA SECRETARIA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.298/2025

EXONERA A SERVIDORA JAINE RIBEIRO LOZANO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 312/2025/Semma - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.109/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 21 de julho de 2025, da servidora JAINE RIBEIRO LOZANO, matrícula 14543, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.299, DE 22 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ART. 69 DO DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.295/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 69 do Decreto nº 59.678, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 69. Para aplicação dos benefícios previstos nos art. 66 a 68 deste Decreto:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte



sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá ser contratada sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que previsto no ato convocatório e se este valor for compatível com a realidade do mercado, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b" deste inciso, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a" deste inciso, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 68 deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado os limites legais; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.300, DE 22 DE JULHO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 195.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8º da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de dotação com recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Emenda Individual nº 0005.003852/2025-75, do Deputado Estadual Luizinho Goebel para a realização de evento referente à difusão cultural; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.305/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena

Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena

1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais

3390.39.00.00 17010100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 195.000,00

TOTAL.....R\$ 195.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Emenda Individual nº 0005.003852/2025-75, do Deputado Estadual Luizinho Goebel, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.7.2.4.99.0.1.90.00.00.00.00 Fonte: 17010100 R\$ 195.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.301/2025

NOMEIA EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 512/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 23 de julho de 2025, de EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-11, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 6.525, de 11 de junho de 2025.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.302/2025

NOMEIA MARCIA DE SOUZA ANTONIO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 513/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 23 de julho de 2025, de MARCIA DE SOUZA ANTONIO para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria